



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 2.144/2013, de 07 de novembro de 2013.

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA
FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 1.108.120,37 (um milhão, cento e oito mil e cento e vinte reais e trinta e sete centavos) para atender as despesas com Melhorias Habitacionais para o Controle de Doenças de Chagas no município.

§1º. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10.303.2026.1070 – Melhorias Habitacionais

Valor : 1.108.120,37

Elemento de Despesa:

4490.51 Obras e Instalações.....	R\$	1.055.352,74
4490.51 Obras e Instalações.....	R\$	52.767,63

Total..... R\$ 1.108.120,37

§2º Os recursos para cobertura das despesas de que trata esta lei, advêm de Recursos da FUNASA e de contrapartida do município, respectivamente.

§3º O crédito especial de que trata esta Lei, destina-se a Melhorias Habitacionais para o Controle de Doenças de Chagas no município.

PD



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre as unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 07 de novembro de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.108.120,37 (um milhão, cento e oito mil e cento e vinte reais e trinta e sete centavos) para atender as despesas com Melhorias Habitacionais para o Controle de Doenças de Chagas no município.

01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10.303.2026.1070 – Melhorias Habitacionais

Valor : 1.108.120,37

Elemento de Despesa:

4490.51 Obras e Instalações.....	R\$	1.055.352,74
4490.51 Obras e Instalações.....	R\$	52.767,63

Total..... R\$ 1.108.120,37

Fonte: Transferência de Recursos da FUNASA e contrapartida do município respectivamente.

Finalidade: Melhorias Habitacionais para o Controle de Doenças de Chagas no município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014

Sem reflexo, pois as despesas de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2015

Sem reflexo, pois as despesas de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

10



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.108.120,37 (um milhão, cento e oito mil e cento e vinte reais e trinta e sete centavos) para atender as despesas com Melhorias Habitacionais para o Controle de Doenças de Chagas no município.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos proveniente da FUNASA e contrapartida do município

Na qualidade de ordenador (a) de "despesas" do Município de CAJAZEIRAS, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, 07 de Novembro de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional